

Proc. 1 118-45

1945

CJT-519-45

ALL/CB

Das decisões de Junta de Conciliação e Julgamento é facultado o oferecimento de recurso ordinário, senão do vedado, porém, pela Consolidação das Leis do Trabalho, a interposição de recurso de decisão interlocutória.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contendem Nelson Rosa Brasil e as empresas Sociedade Colonizadora Catarinense e Anibal & Cia.:

Nelson Rosa Brasil, não se conformando com a decisão da Junta, que considerou a aplicação da pena de revelia à firma demandada, apresentou ao Conselho Regional da 4ª Região uma reclamação dita especial, que foi julgada improcedente:

Não consta nos autos cópia do acórdão de que recorreu o reclamante. Todavia, o que se depreende é que o Tribunal tomou conhecimento da reclamação, proferindo decisão no uso da atribuição decorrente da preceituação do art. 679, alínea g da Consolidação.

Inconformado, agora vem o recorrente, com a petição de fls. 2 usque 5, oferecer reclamação especial contra o ato do Presidente do Conselho Regional da 4ª Região, que negou seguimento a um seu recurso, interposto de decisão proferida na instrução do dissídio.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho veda, na hipótese dos autos, qualquer recurso contra decisão interlocutória, como expressamente dispõe o art. 893, parágrafo único, não considerado pelo recorrente:

M. T. I. C — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

"Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio juízo ou tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso de decisão definitiva";

CONSIDERANDO, assim, que a lei não faculta o remédio judiciário pretendido pelo recorrente, que, no recurso ordinário cabível da decisão da Junta, poderá alegar a matéria em apreço;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento da reclamação e julgá-la improcedente, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945

a) Oscar Barsiva	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 21 / 7 / 45.